



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Ofício nº 015/2023

Vanini, 01 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 006/2023 – INSTITUI O PROGRAMA “MAIS PECUÁRIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VANINI -RS.

Justificativa:

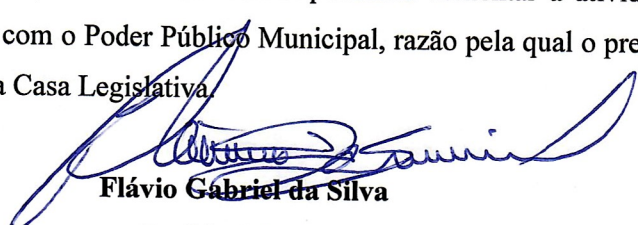
O presente projeto busca instituir programa objetivando fomentar e incentivar a criação de gado de corte e estimular a produção leiteira, além da manutenção do homem no campo, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

O Programa “Mais Pecuária” consiste basicamente em oferecer horas máquinas aos produtores de silagem, podendo chegar em até 30% do total de horas prestadas, limitadas ao número máximo de três horas por pecuarista.

A proposta ora apresentada foi elaborada em conjunto com o Conselho Municipal da Agricultura, que através da análise técnica das atividades beneficiadas com a colheita de milho, aveia, azeven e trigo, entendeu viável a criação de programa incentivando ainda mais a produção.

Segundo dados coletados, estima-se que mais de 30 produtores destinam área pequena para o cultivo de silagem objetivando alimentar bovinos de leite e de corte, bem como que aproximadamente 270ha de milho (planta inteira), 100ha de trigo e 50ha de aveia e azevem, são cultivados anualmente.

Nesse sentido, é de fundamental importância fomentar a atividade (pecuária) através do apoio e parceria com o Poder Público Municipal, razão pela qual o presente projeto é encaminhado à esta Egrégia Casa Legislativa.


Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Anderson Decol - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE VANINI/RS

02 FEV 2023

Protocolo Nº

1736

Responsável

KJ



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

INSTITUI O PROGRAMA “MAIS PECUÁRIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VANINI -RS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Vanini - RS, o “Programa Mais Pecuária”, que constituirá no fomento e incentivo à criação de gado de corte e estímulo a produção leiteira, além da manutenção do homem no campo, do aumento da produtividade, do escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Poderão ser beneficiadas pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas compatíveis com o objetivo deste programa.

Art. 3º - Serão oferecidos aos beneficiários do “Programa Mais Pecuária” a prestação de serviços de máquinas agrícolas para a produção de silagem.

Art. 4º: O produtor rural será beneficiado com o serviço corresponde a 30% do total de horas que desenvolver em sua propriedade, relativamente à atividade de colheita do vegetal servível para a produção de silagem contudo, o percentual acima exposto será limitado ao número máximo de três horas máquinas por beneficiário.

Parágrafo primeiro: Os serviços de que trata esta lei serão prestados por maquinário do município ou por terceiros devidamente credenciados.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Parágrafo segundo: Não serão beneficiados produtores cujo objetivo seja a revenda de silagem.

Parágrafo terceiro: O produtor rural ou grupo familiar poderá ser contemplado uma única vez no exercício.

Art. 5º - O incentivo deverá ser solicitado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, através de requerimento específico, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

- Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural).
- Estar em dia com a tesouraria municipal;

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Agricultura e o Poder Executivo Municipal, poderão exigir documentos e informações complementares para análise do pedido proposto.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal